

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 216/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 141/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 259/2022

LOCAÇÃO DE UMA PEDREIRA COM ÁREA DE 1,740 HECTARES VISANDO A EXTRAÇÃO ILIMITADA DE SAIBRO PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **ROMAR FUCHINA TAET**, brasileiro, portador do CPF nº 103.919.160-68 e RG nº 8032460506, residente e domiciliado na Linha Sagrisa, Interior do Município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, doravante denominado **LOCADOR** estabelecem o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 141/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, Parecer Jurídico nº 040/2022 e condições estabelecidas no **Processo nº 216/2022, Dispensa de Licitação n.º 141/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a locação de uma pedreira com área de 1,740 hectares visando a extração ilimitada de saibro para a manutenção e ampliação de vias do Município de Pontão/RS.
2. A localização da pedreira, devidamente licenciada conforme Licença Ambiental de Operação nº 12/2022, cuja atividade é Lavra de saibro a céu aberto e com recuperação de área degradada – CÓD: 530,10, é na Linha Sagrisa, Interior do Município de Pontão, é em imóvel rural de propriedade do LOCADOR, com capacidade de produção de 420,20m³/mês e o custo mensal da locação será de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente o LOCADOR para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo LOCADOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo LOCATÁRIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, tendo início em 13/10/2022 e término previsto para o dia 13/10/2023.

Parágrafo Único: Findo prazo acima ajustado, se o LOCATÁRIO continuar utilizando a pedreira existe no imóvel rural por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada automaticamente por prazo indeterminado, nas mesmas bases contratuais; entretanto, a pedreira somente poderá ser retomada nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvida pelo LOCATÁRIO a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da restituição da pedreira locada, sob pena de pagar a quantia correspondente a 02 (dois) meses de aluguel e encargos vigentes.

3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DA FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

1. A pedra locada será utilizada pelo LOCADOR para exploração de lavra de saibro, mediante cominuição (britagem e/ou moagem) do material mineral encontrado, podendo o LOCADOR utilizar/extrair a quantidade de pedras que entender pertinente e necessária, sem que isso reflita no valor ajustado do aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Volnir Alexandre Willes, fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pela locação da pedra o valor mensal de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), totalizando o valor de R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) por 12 meses de locação, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do LOCADOR.

§2º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta locação do objeto.

§3º O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada variação do IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos referentes a locação.

3. O valor contratual poderá sofrer reajuste tendo como base o valor do salário-mínimo nacional.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0701 26 782 0021 2044 339030 39000000 0001 E 18515.9

0201 04 122 0110 2003 339030 39000000 0001 E 410.3

0501 20 122 1008 2009 339030 39000000 0001 E 5262.0

0601 12 361 0082 2020 339030 39000000 0020 E 9930.9

0801 10 301 0047 2047 339030 39000000 0040 E 19894.3

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel onde se encontra a pedra locada;

b) Qualquer fato que impeça o LOCADOR de utilizar o imóvel para a finalidade descrita na Cláusula Segunda.

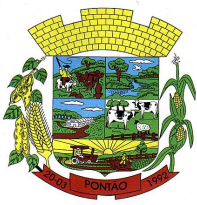
CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO

1. O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

2. Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a cumprir os termos deste Contrato de Locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

1. A parte que infringir o presente contrato pagará à parte adversa o valor correspondente a 2 (dois) aluguéis, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 13 de outubro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
LOCATÁRIO

ROMAR FUCHINA TAET
LOCADOR

Testemunhas:

Volnir Alexandre Villes
CPF nº 906.831.100-04

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84